

**PORTARIA Nº 999/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5542/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a denúncia encaminhada por meio do Ofício nº 288/2020-MP/4ª PJMAB, de 27/04/2020, a respeito de procedimento de revista em visitante de preso custodiado no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes".

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, dada a inexistência de indícios de materialidade e autoria por parte dos servidores desta Secretaria lotados no CRAMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU;

Art. 2º - Oficie-se a presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Marabá - Ministério Público do Estado do Pará para conhecimento e providências; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 592245

**PORTARIA Nº 821/2020-GAB/SEAP
BELÉM, 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA nº 1092/2019-CGP/SEAP, de 18/12/2019, publicada no DOE nº 34074, de 27/12/2019, a qual deu publicidade à decisão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4872/2019-CGP/SEAP;

CONSIDERANDO o pedido de reconsideração interposto pelo servidor CARLOS EDUARDO RAMOS LEMOS, em face da decisão exarada;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de reconsideração proposto pelo referido servidor e manter a decisão deste Secretário e a penalidade de repreensão ao servidor CARLOS EDUARDO RAMOS LEMOS, por infração ao art. 177, IV, VI e IX da Lei nº 5.810/94-RJU.

Art. 2º - Após o trânsito em julgado, comunique-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 592255

**PORTARIA Nº 994/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor WANDERSON RAPOSO DE SOUZA, Agente Penitenciário, lotado no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V - CRPP V, acerca de documento e mensagens do aplicativo de mídia "whatsapp", supostamente postado pelo servidor no grupo de "whatsapp", ofendendo o Secretário da SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, III, IV, e VI, art.178, XI c/c art. 190, VI, do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor e à Comissão de Análise de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 592238

**PORTARIA Nº 543/2020-GAB/SEAP
BELÉM, 18 DE JUNHO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4800/2018-CGP/SEAP, instaurada para apurar a responsabilidade administrativa e funcional da servidora HELENA DO CARMO CALDAS GONÇALVES, acerca do Termo de Declaração prestado perante o Ministério Público de Paragominas contra a Direção do Centro de Recuperação Regional de Paragominas, em 04/09/2018;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante apresentou Relatório Conclusivo, no qual evidenciou fortes indícios de que a acusada fez falsas denúncias. Entretanto, a punição ficará obstada em razão do distrato da acusada, pelo que recomendou o arquivamento do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar, integralmente, o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 201, inciso I, do RJU, em razão do término de vínculo da acusada HELENA DO CARMO CALDAS GONÇALVES durante a instrução processual, restando frustrada a aplicação de punição.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentamentos funcionais e conforme o art. 3º da PORTARIA nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno de HELENA DO CARMO CALDAS GONÇALVE ao quadro funcional desta SEAP, a Corregedoria deverá ser comunicada para dar continuidade à Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4800/2018-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 592256

**PORTARIA Nº 998/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas, abaixo discriminadas;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento das Sindicâncias, diante da ausência de responsabilidade funcional dos servidores desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar os Relatórios e determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes feitos, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Processo	Assunto
5349/2020	Fuga dos presos CLEITON FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO, ERICK ELIEL SILVA DOS PASSOS, JOSÉ LINO DE SOUZA AMARAL, MAX JUNIOR PINHEIRO DOS SANTOS, PALUO VICTOR MARCELINO QUEIROZ e RENATO DA CRUZ PINHEIRO, custodiado no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará IV- CRPP IV, ocorrida em 15/01/2020.
5352/2020	Óbito do preso RODRIGO SANTANA BARROS, custodiado no Presídio Estadual Metropolitano II, ocorrido em 20/01/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 592248

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO: TERMO DE DISTRATO

- Término de Vínculo: 08/09/2020

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: ALEXANDRA COSTA RODRIGUES

Matrícula: 5941812/1 - Função: AGENTE PENITENCIÁRIO

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 592186

LICENÇA MATERNIDADE

**INTERRUPÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
PORTARIA Nº 2435/2020-
DGP.SEAP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

INTERROMPER a Licença Maternidade da servidora SUZANE CRIS ARAUJO DE AGUIAR, Agente Penitenciário, Matrícula nº 80015485/1, concedida na PORTARIA nº 2426/2020-DGP/SEAP de 15/10/2020, publicada no DOE nº 34.375, de 16/10/2020.

Protocolo: 592020

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 1893/2020 DE 20/10/2020.

Suprido: SAMUEL SILVA DE OLIVEIRA

Matrícula: 59251752

Cargo: GERENTE DE SEGURANÇA

Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação. Base Legal: Decreto 1.180 de 12 de Agosto de 2008.

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Valor
978283	010100000	33.90.39	R\$ 2.358,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 592043